



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07142/08

Objeto: Dispensa de Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Laureci Siqueira dos Santos
Entidade: Fundação Cultural de João Pessoa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO — CONTRATOEXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Recomendações. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.212 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC nº 07.142/08, que trata da Dispensa de Licitação nº 031/08, seguida de Contrato nº 41/2008, realizada pela Fundação Cultural de João Pessoa, objetivando a execução das ações do projeto – Gravação do Primeiro CD TRIO DE FORRÓ OS CABRAS DE MATEUS, aprovado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida dispensa de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) RECOMENDAR à FUNJOPE que em casos futuros adote a modalidade licitatória CONCURSO ao invés de dispensa de licitação;
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de junho de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL